

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 638/96

**INSTITUI CALENDÁRIO ESCOLAR
ESPECIAL NO SISTEMA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Câmara do Município de Piúma aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do exercício de 1996, obedecida a carga horária estabelecida pelo Governo Federal, o calendário escolar do sistema municipal de educação terá início no primeiro dia útil da semana imediatamente posterior aos festejos do carnaval.

Parágrafo único - Nos anos em que os festejos do Carnaval realizarem-se no mês de março, as férias de julho serão abreviadas e o término do período letivo no mês de dezembro será retardado, de forma a adequar-se o calendário escolar à carga horária mínima exigida.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 30 de janeiro de 1996.

VALTER POTRATZ
Prefeito Municipal

